



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA ENGENMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos substituto, o senhor **FELIPE MONTEIRO E SILVA**, nomeado pela Portaria SE/MDS nº 107, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2024, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, estabelecida na Quadra CRS 503 Bloco B, S/N loja 05, Parte A Superior, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70331-520, neste ato representada por seu sócio, o senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.074238/2021-52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

1.1.1. Em razão da alteração que ora se promove, é realizado o seguinte ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB diminuída de 4,5% para 3,6% e sua contribuição sobre a folha de pagamento aumentada de 0% para 5%.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 284.841,09 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos)**, no período de **01/01/2025 a**

04/10/2025 perfazendo o valor anual de **R\$ 3.418.093,07 (três milhões quatrocentos e dezoito mil noventa e três reais e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PARCELA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Serviço de Mão de Obra - Residente	Fixa	12	R\$ 134.632,12	R\$ 1.615.585,44
	2	Serviço de Gerenciamento de Demandas	Fixa	12	R\$ 985,55	R\$ 11.826,63
	3	Serviço de Mão de Obra - Não Residente	Variável	12	R\$ 20.635,13	R\$ 247.621,51
	4	Materiais de Reposição	Variável	12	R\$ 75.691,94	R\$ 908.303,30
	5	Serviços sob demanda	Variável	12	R\$ 52.896,35	R\$ 634.756,19
	TOTAL				R\$ 284.841,09	R\$ 3.418.093,07

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000D05031

SB: 16

Nota de Empenho: 2025NE000099

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 17105897) e Nota Técnica nº 14/2025 (SEI 17063752).

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

7.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

7.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas

FELIPE MONTEIRO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONTRATANTE**MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**

Engemil - Engenharia, Empreendimentos,
Manutenção e Instalações LTDA.

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****NOME:** Ana Camila Miranda Elleres**NOME:** Lilian de Ascensão Guedes

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 16/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro e Silva, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 17/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 25/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

Referência: Processo nº 71000.074238/2021-52

SEI nº 17489249